



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

PREGÃO ELETRÔNICO:

007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

077/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 241.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 08/04/2026 ÀS 09:00H (NOVE HORAS) - HORÁRIO DE BRASÍLIA

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

AMPLA CONCORRÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7	
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	16
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	26
11.	DOS RECURSOS	27
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	32
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
	ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	35
	ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	37
	ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	60



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

EDITAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº 077/2026)

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (conforme permite o art. 187 da nova Lei de licitações), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração.

1.2. O valor de referência para o objeto perfaz o montante de R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESEN- TAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ANP, LIVRE DE IMPUREZAS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO	LITRO	35.000	R\$ 6,90	R\$ 241.500,00

1.3. O combustível a ser fornecido consiste em gasolina comum automotiva, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, especialmente quanto aos parâmetros de qualidade, composição, desempenho e ausência de contaminantes.

1.4. O posto deverá assegurar disponibilidade de abastecimento em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a atender às demandas operacionais da frota, cujas atividades podem ocorrer em horários diversos, inclusive fora do expediente administrativo.

1.5. Para fins de viabilidade operacional, economicidade e eficiência da execução contratual, **o posto revendedor deverá estar localizado em raio máximo de até 15 (quinze) quilômetros da sede do CIESP, situada no Município de Bicas/MG**, considerando que os deslocamentos da frota ocorrem predominantemente nessa região, de modo a evitar percursos adicionais exclusivamente para abastecimento, com impacto negativo sobre os custos operacionais e a eficiência do serviço.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto em disputa não envolve complexidade que demande a conjugação de esforços empresariais;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.11.0 licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, quantitativo e valor total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos de referência indicados neste edital.

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DISCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação de ocorrência de empate ficto para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Os licitantes deverão encaminhar, em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação abaixo relacionada:**

I – Habilitação jurídica e cadastral

- a) contrato social em vigor;
- b) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa, bem como instrumento de procuração quando aplicável;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Regularidade fiscal e trabalhista

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III - Qualificação econômico-financeira

i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - Qualificação técnica

j) Certificado de Posto Revendedor ou documento equivalente emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que comprove a autorização e regularidade para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

k) Comprovante de aferição metrológica vigente das bombas de combustíveis, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou órgão delegado competente, que comprove a regularidade dos equipamentos de medição.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral/situação do fornecedor no SICAF ou CAGEF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais revestidos de validade jurídica, nos termos da legislação federal.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio dos registros cadastrais indicados no item 8.1.1, nos documentos por eles abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos registros cadastrais indicados no item 8.1.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

8.11. Os documentos para habilitação deverão ser remetidos, juntamente com a proposta comercial, por meio do sistema, em formato digital, até a data limite para abertura do certame indicada no preâmbulo.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação aos licitantes vencedores.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumentos contratuais congêneres, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de fornecimento, nos termos do art. 95 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de fornecimento imediato e desde que atendidas as exigências legais.

9.9. Nas hipóteses legais de substituição de contrato por instrumento congênere, a celebração de Contrato Administrativo será facultativa, a critério da Administração, conforme a conveniência administrativa e as características da contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. O relatório de Cadastro Reserva será emitido através do Portal de Compras Públicas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente documento, sujeitará ao LICITANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CIESP, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

a) Advertência;

b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato ou dos valores registrados em Ata;

c) Rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços com multa equivalente a 20 multas - dias;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou pelo e-mail: licitacao@ciesp.mg.gov.br mediante confirmação de recebimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. No caso de interregno superior a 12 meses, contado da data do orçamento estimado, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice setorial ou parâmetro de mercado que melhor reflita a variação dos preços de combustíveis, desde que devidamente justificado nos autos e demonstrada sua pertinência com o objeto contratado.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ciesp.mg.gov.br/>

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial

14.12.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato Administrativo

14.12.3. ANEXO III - Termo de Referência

Bicas/MG, na data de sua assinatura digital.

Glauco Braga Fávero

Presidente do CIESP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2026

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração.

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

E-MAIL PARA ENVIO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:



**Os licitantes deverão
encaminhar, em campo próprio do
sistema, até a data e horário designados
para abertura das propostas comerciais**

a documentação de habilitação

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

NOME: CPF:

ENDEREÇO:

CARGO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- PROPOSTA COMERCIAL -

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESEN- TAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ANP, LIVRE DE IMPUREZAS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO	LITRO	35.000	...	...

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

OBJETO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO DE 60 DIAS, CONFORME EDITAL)

Declaramos que estamos de acordo e cumprimos integralmente todas as normas e requisitos deste edital em epígrafe incluindo seus anexos, sendo que os itens ofertados atendem plenamente as especificações solicitadas no edital.

Responsável legal/CPF
Empresa/CNPJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

N.º XXX/20XX

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP** com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Exmo. Sr. Glauco Braga Fávero**, Presidente do CIESP, inscrito no CPF nº 032.017.566-95, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP de/...../202....., processo administrativo n.º 077/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, especificados no Termo de Referência, Anexo III do edital de Licitação nº 007/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

- FORNECEDOR -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ANP, LIVRE DE IMPUREZAS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO		..	35.000	..	..
TOTAL DO FORNECEDOR:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará junto ao presente Processo.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos, observado o princípio da anualidade, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice setorial ou parâmetro de mercado que melhor reflita a variação dos preços de combustíveis, desde que devidamente justificado nos autos e demonstrada sua pertinência com o objeto.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



@ciespmg



/ciespmgconsorciopublico



ciesp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

11.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE SPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

11.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

11.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

11.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

11.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

11.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2. A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula 5.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro da Comarca de Bicas - MG para dirimirem quaisquer questões não possíveis de resolução administrativa.

Bicas - MG, na data de sua assinatura digital.

Glauco Braga Fávero



@ciespmg



/ciespmgconsorciopublico



ciesp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

Representante Legal da Empresa

Empresa XXXXXX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES -
CIESP E A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento contratual de fornecimento contínuo entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 07.356.999/0001-55, com setor administrativo na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Exmo. Sr. Glauco Braga Fávero**, Presidente do CIESP, inscrito no CPF nº 032.017.566-95, residente e domiciliado no município de Pequeri - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com endereço na Rua, nº ...,, na cidade de, CEP:, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. / Sr^a.**, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado no município de, no Estado de, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de fornecimento contínuo, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, cujo objeto encontra-se delineado nos termos do Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo nº 077/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Cláusula primeira - Objeto: aquisição de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a fornecer os bens indicados nesta Cláusula, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações discriminadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: O fornecimento deverá ser executado observando os parâmetros definidos no Termo de Referência, assim como em toda legislação que regule o objeto contratado.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Cláusula segunda: O fornecimento será recebido:

a) Provisoriamente, a partir do fornecimento, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no orçamento.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no orçamento e sua consequente aceitação, que se dará até 05 dias do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da verificação a que se refere a letra "b" desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo segundo: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo terceiro: No caso de reprovação do objeto, as devidas correções deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula terceira: O valor total do presente contrato perfaz o montante de **R\$ (.... reais)**. O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos referidos fornecimentos. O pagamento será realizado em conformidade com o valor registrado no Parágrafo segundo desta Cláusula, conforme atesto realizado pela fiscalização de fornecimento contínuo e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mensalmente, de forma variável, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido de gasolina, apurado com base nos comprovantes de abastecimento devidamente autorizados e atestados pela fiscalização do contrato. O valor a ser pago corresponderá ao produto entre o volume fornecido, em litros, e o preço unitário contratado, já incluídos todos os tributos, taxas e demais encargos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, conforme sintetizado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ANP, LIVRE DE IMPUREZAS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO	LITRO	35.000	R\$...	R\$...
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ (.....)					

Parágrafo terceiro: No caso de interregno superior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento apresentado, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo da possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, nos termos da legislação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

aplicável, especialmente em razão de variações relevantes nos preços de combustíveis no mercado.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

Cláusula quarta: A vigência deste instrumento será pelo período de .. (....) meses, iniciada a partir da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes desde que fundamentadamente e por se caracterizar em fornecimento continuado, poderá ser sucessivamente prorrogada, observado o limite decenal e os requisitos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula sexta: A verificação do fornecimento contínuo e sua execução em conformidade com o presente Contrato será atribuição de,

Parágrafo único: Uma vez apurado o descumprimento da CONTRATADA ao presente Contrato, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade visando a instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar os fornecimentos nas condições estabelecidas, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e do orçamento, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço e a especificação do objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contido no Termo de Referência;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - RÓCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou expressamente pela CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

Cláusula oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado nos termos do Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Gerência de Serviços, a execução do Contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Cláusula nona: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

a) Advertência;

b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas - dias;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos fornecimentos e que requeiram repetição dos mesmos.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Cláusula décima primeira: O presente Contrato encontra-se vinculado AO Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo nº. 077/2026, incluindo a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula décima segunda: O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO PRAZO DE RESPOSTA PARA EVENTUAL PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima terceira: Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ocasião em que o CONTRATANTE terá 20 (vinte) dias úteis de prazo para manifestação.

DAS MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

Cláusula décima quarta: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

Cláusula décima quinta: O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente documento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DISCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo primeiro: O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo segundo: O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo terceiro: O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto *deste contrato*.

Parágrafo quarto: O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo quinto: Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

Parágrafo sexto: O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados *do término de sua vigência*, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo sétimo: Ao contratado não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo oitavo: O contratado deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo nono: O contratado deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo décimo: A notificação não eximirá o *contratado* das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo décimo primeiro: O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo décimo segundo: As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

Parágrafo décimo terceiro: O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo décimo quarto: Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido *neste Contrato Administrativo* e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DO FORO

Cláusula décima quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao Foro da Comarca de Bicas/MG, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em uma única via digital, para que produza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

Glauco Braga Fávero
Presidente do CIESP

Representante Legal
Empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Fornecimento de gasolina comum, destinada ao abastecimento dos veículos da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, com abastecimento direto em posto revendedor autorizado, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ANP, LIVRE DE IMPUREZAS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO	LITRO	35.000

2.2. O combustível a ser fornecido consiste em gasolina comum automotiva, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, especialmente quanto aos parâmetros de qualidade, composição, desempenho e ausência de contaminantes.

2.3. O abastecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, diretamente nos veículos oficiais, em posto revendedor devidamente autorizado pela ANP, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, dotado de infraestrutura adequada e em regular funcionamento, com equipamentos de medição aferidos pelos órgãos competentes.

2.4. O posto deverá assegurar disponibilidade de abastecimento em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a atender às demandas operacionais da frota, cujas atividades podem ocorrer em horários diversos, inclusive fora do expediente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

administrativo.

2.5. Para fins de viabilidade operacional, economicidade e eficiência da execução contratual, **o posto revendedor deverá estar localizado em raio máximo de até 15 (quinze) quilômetros da sede do CIESP**, situada no Município de Bicas/MG, considerando que os deslocamentos da frota ocorrem predominantemente nessa região, de modo a evitar percursos adicionais exclusivamente para abastecimento, com impacto negativo sobre os custos operacionais e a eficiência do serviço.

2.6. Cada abastecimento deverá ser registrado mediante emissão de comprovante contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, data, tipo de combustível, quantidade fornecida e valor correspondente, de modo a possibilitar o adequado controle, fiscalização e liquidação da despesa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, indispensável para a execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas do órgão.

3.2. O abastecimento regular dos veículos é essencial para viabilizar os deslocamentos necessários ao desempenho das atribuições institucionais do Consórcio, não sendo possível a interrupção do fornecimento sem prejuízo direto à continuidade dos serviços públicos prestados.

3.3. Registra-se que o saldo da contratação vigente encontra-se em fase de esgotamento, o que evidencia a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas para evitar descontinuidade no abastecimento da frota, em consonância com o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de prevenção de descontinuidade na prestação dos serviços públicos.

3.4. Destaca-se, ainda, a tendência de aumento da demanda, em razão da ampliação da frota já ocorrida, da perspectiva de incorporação de novos veículos e da expansão das atividades institucionais do CIESP, circunstâncias que reforçam a necessidade de nova contratação apta a atender, de forma adequada, a demanda estimada.

3.5. No que se refere à delimitação de distância para o abastecimento, a fixação de raio máximo para localização do posto revendedor justifica-se



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

por critérios de economicidade, eficiência e viabilidade operacional, uma vez que os veículos da frota oficial realizam suas atividades predominantemente no Município de Bicas/MG e região próxima. A contratação de estabelecimento localizado além desse limite implicaria deslocamentos adicionais exclusivamente para abastecimento, com aumento do consumo de combustível, maior tempo de inatividade dos veículos e impacto negativo sobre a eficiência das operações. Dessa forma, a limitação estabelecida visa otimizar os recursos públicos, garantindo a adequada execução contratual, sem configurar restrição indevida à competitividade, uma vez que a exigência decorre de necessidade operacional concreta e é proporcional ao objeto contratado.

3.6. Diante desse contexto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das ações desenvolvidas pelo Consórcio, evitando riscos de paralisação das atividades e prejuízos à Administração.

3.7. A presente contratação reflete a melhor solução identificada em análise detalhada constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, tendo sido indicada como solução mais adequada a realização de procedimento licitatório próprio, com fornecimento parcelado e abastecimento direto da frota. O referido documento será disponibilizado para consulta, em conformidade com as normas de transparência vigentes, quando da formalização e publicação do processo licitatório.

4. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produto padronizado, amplamente disponível no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, especialmente as estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

4.2. Trata-se de bem de natureza homogênea, cuja qualidade pode ser aferida mediante critérios técnicos previamente definidos em edital, não demandando avaliação subjetiva ou técnica especializada para fins de julgamento das propostas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando tratar-se de objeto padronizado, com fornecimento amplamente competitivo, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Embora não conste estimativa de valor neste Termo de Referência, a fase interna do processo licitatório está instruída com pesquisa de mercado suficiente, contendo a indicação do orçamento estimado da contratação, detalhado em planilha de quantitativos e custos, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1066728). Os documentos pertinentes serão disponibilizados em observância às normas de transparência vigentes.

5. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

5.1. Apresentar Certificado de Posto Revendedor ou documento equivalente emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que comprove a autorização e regularidade para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

5.2. Apresentar comprovante de aferição metrológica vigente das bombas de combustíveis, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou órgão delegado competente, que comprove a regularidade dos equipamentos de medição.

5.3. As exigências previstas neste item mostram-se pertinentes e proporcionais ao objeto contratado, uma vez que visam assegurar que o abastecimento da frota oficial seja realizado por estabelecimento regularmente autorizado e com equipamentos de medição aptos a garantir a correta aferição do combustível fornecido, resguardando a qualidade da execução contratual e o interesse público.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para a contratação, exigir-se-á:

I - Habilitação jurídica e cadastral

- a) contrato social em vigor;
- b) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa, bem como instrumento de procuração quando aplicável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - Regularidade fiscal e trabalhista

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III - Qualificação econômico-financeira

i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - Declarações legais

j) Declaração expressa de que a sociedade não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;

k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público.

6.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC - Lei nº 14.133/21) apresenta, como um dos requisitos de habilitação econômico-financeira (art. 69), a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Ocorre que tal exigência deve ser interpretada como FACULTATIVA, ou seja, sujeita à decisão discricionária do gestor.

Não se pode relegar a segundo plano o fato de que a Lei de Licitações tem, como pilar, a ampliação da competitividade - ideal que se origina, aliás, da própria Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI assim retrata:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Note-se: a determinação constitucional aponta para a exigência documental mínima, de modo que apenas devem ser exigidas condições suficientes para atestar a aptidão do licitante. Tudo aquilo que vá além do estritamente necessário será, pois, ilegal e anti-isonômico.

Nesse sentido, são válidas as palavras do professor Ronny Charles, para quem o rol do art. 69 da Lei 14.133/21 "é apresentado como limite restritivo máximo, de forma que, no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar necessária a apresentação reduzida de tais requisitos" (LOPES TORRES, Ronny Charles. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14ª edição. Editora Juspodivm.).

Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça, desde a antiga Lei 8.666/93, já cancelava esse entendimento, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**

(REsp n. 402.711/SP, relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 11/6/2002, DJ de 19/8/2002, p. 145.)

Pode-se dizer, portanto, que a documentação referida na legislação é "teto", e não "piso" para a habilitação econômico-financeira. O ato de exigir - ou não - todo o arcabouço documental delineado na Lei é decisão que será objeto de juízo de conveniência e oportunidade por parte do responsável, em cada caso concreto.

Assim, opta-se, *in casu*, por um modelo de habilitação proporcional ao risco da contratação e à complexidade do objeto licitado. Na presente hipótese, trata-se de objeto de tipo comum, com o qual a Administração já está relativamente habituada, sendo que, nas últimas contratações da espécie, nenhum grande entrave executório restou configurado.

Além disso, não se verifica a real necessidade de que a futura contratada exiba elevado rendimento em termos de fluxo de caixa, dada a padronização insita ao objeto, cuja execução atende a moldes bem delimitados no instrumento convocatório e seus anexos.

Para mais, destaque-se que a região do Consórcio é composta, predominantemente, por Municípios pouco desenvolvidos em termos econômicos e demográficos, de tal forma que as empresas locais, por vezes, são pouco estruturadas em nível formal - o que não significa, contudo, que não tenham condições de cumprir, regularmente, os termos contratuais. São muitos os pequenos negócios que, embora não contem com serviço especializado de contabilidade, prestam serviços de notória qualidade. Dessa forma, está a prevalecer, inclusive, o fomento à mitigação de desigualdades regionais.

A capacidade econômico-financeira do licitante será, no caso, devidamente verificada por outros meios legalmente admitidos, como a exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial e a verificação de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

regularidade fiscal e trabalhista, todos suficientes para mitigar riscos contratuais em contratações - como esta - de baixa complexidade e reduzido ônus financeiro. Tais formas têm-se mostrado, no histórico do Consórcio Público, satisfatórias e razoáveis, ao passo que o balanço patrimonial, ao lado das demais demonstrações contábeis, são, por vezes, inefetivos, ou seja, incapazes de garantir a adequada condição econômica dos licitantes.

Vale frisar que a posição ora assumida está em perfeito compasso com a tendência da Corte de Contas mineira (TCE/MG), a qual consignou, em recente julgado, a flexibilidade dos critérios de habilitação. Abaixo, transcreve-se a ementa da Consulta 1148573 (2024):

CONSULTA. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA. DEVER ADMINISTRATIVO. ART. 69 DA LEI 14.133/2021. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIA APENAS DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO E DA SITUAÇÃO FÁTICA. DOCUMENTOS DISPOSTOS NOS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 4º DO ART. 69 DA LEI 14.133/2021. INVIABILIDADE DO USO ALTERNATIVO AOS DOCUMENTOS DOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 69. NATUREZA DE COMPLEMENTARIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO. INEFICIÊNCIA DA EXIGÊNCIA ISOLADA. 1. **A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariiedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento.** 2. Optando-se, nos termos do caput do art. 69 da Lei 14.133/2021, pela definição de coeficientes e índices econômicos no edital como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira, a Administração deverá exigir dos licitantes os balanços, demonstrativos e demais documentos contábeis descritos no inciso I do mesmo artigo, uma vez que é a partir dos dados registrados em tais documentos legais que são calculados os coeficientes e índices estabelecidos no edital,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

tornando-se documentação indispensável à sua comprovação.

3. Os documentos previstos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021 não possuem, de maneira isolada, a capacidade de assegurar, com acertado grau de confiança e transparência, a aptidão econômica do futuro contratado, de modo que sua exigência, justificada e a depender das características do objeto licitado e da situação fática que tenha ensejado a contratação, deve ocorrer sempre em complementaridade aos documentos que constam no inciso I do caput do mesmo artigo, para que assim tenha real utilidade na comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante e possibilite o exercício da conferência e controle por parte das linhas de defesa da Administração e dos demais licitantes.

Sendo assim, opta-se, neste certame, por não exigir balanço patrimonial nem demonstrações financeiras, sob pena de restringir a competitividade e macular a atuação eficiente da Administração, a qual, em contratações públicas, pauta-se, sobretudo, pela busca do resultado de contratação mais vantajoso. Mais do que um reprodutor de regras, deve o Edital ser o instrumento de efetivação dos interesses materiais da sociedade.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto dos veículos da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, no estabelecimento da contratada.

7.2. O abastecimento deverá ocorrer imediatamente após a solicitação, conforme a necessidade da Administração, durante todo o período de vigência da contratação, não se aplicando prazo fixo de entrega, por se tratar de fornecimento contínuo e vinculado à demanda operacional da frota.

7.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos exclusivamente em posto de abastecimento da própria contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. A contratada obriga-se a:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- a) fornecer gasolina comum automotiva em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em quantidade e qualidade adequadas ao abastecimento da frota oficial do CIESP;
- b) realizar o abastecimento de forma parcelada, sob demanda e diretamente nos veículos oficiais, no posto de abastecimento da contratada, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) assegurar disponibilidade de abastecimento em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a atender às demandas operacionais da frota;
- d) manter, durante toda a execução contratual, posto revendedor localizado dentro do raio máximo estabelecido neste Termo de Referência, bem como em regular funcionamento, com infraestrutura adequada ao atendimento da Administração;
- e) manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade da autorização para o exercício da atividade perante a ANP, bem como a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- f) registrar cada abastecimento mediante emissão de comprovante contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, data, tipo de combustível, quantidade fornecida e valor correspondente;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, respondendo pelos vícios, defeitos ou desconformidades verificados, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou aos veículos abastecidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- h) substituir imediatamente, às suas expensas, o combustível fornecido em desconformidade com as especificações exigidas, bem como adotar as providências necessárias para evitar a interrupção do fornecimento;
- i) atender prontamente às solicitações, exigências e determinações da Contratante relacionadas à execução do objeto, nos limites da legislação aplicável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- j) comunicar formalmente à contratante, com a maior brevidade possível, qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do objeto;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) executar diretamente o objeto contratado, ficando vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do abastecimento, inclusive por meio da indicação de outro posto para fornecimento do combustível;
- m) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas operacionais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.
- n) apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, laudos, certificados, comprovantes de aferição metrológica e demais documentos aptos a demonstrar a conformidade do combustível fornecido com as especificações da ANP e a regularidade dos equipamentos de medição utilizados no abastecimento.

8.2. O contratante obriga-se a:

- a) solicitar o abastecimento dos veículos oficiais conforme a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) conferir e atestar os abastecimentos realizados, verificando sua conformidade com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada para esse fim;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o combustível fornecido ou o abastecimento realizado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

f) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas, após o regular atesto da execução contratual;

g) aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e o acompanhamento da execução das contratações dela decorrentes caberão a servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Fica indicado como responsável pelo acompanhamento da execução o servidor Demóstenes de Souza do Nascimento, Supervisor Administrativo, que atuará como gestor/fiscal da ata, sem prejuízo de posterior designação formal em instrumento próprio.

9.3. Compete ao gestor/fiscal acompanhar a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, atestando os abastecimentos realizados, conferindo a regularidade dos documentos apresentados, comunicando eventuais irregularidades à Administração e adotando as providências necessárias para a adequada execução contratual, inclusive quanto à solicitação de ajustes, aplicação de medidas administrativas e encaminhamento para eventual apuração de responsabilidade, quando cabível.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado com base nos abastecimentos efetivamente realizados no período, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos comprovantes de abastecimento e atestada pelo gestor/fiscal da contratação, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos valores efetivamente fornecidos no período, conforme os registros de abastecimento realizados e os quantitativos autorizados por meio de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF). Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a contratada promover a devida correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada.

11. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não será adotado o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, considerando que o órgão gerenciador, Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, será o único participante da futura Ata de Registro de Preços.

11.2. A não utilização da IRP encontra amparo no art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo justificada pela natureza específica da demanda, vinculada às necessidades operacionais da frota do próprio CIESP.

11.3. Ademais, a adoção da IRP não se mostra vantajosa no presente caso, uma vez que não há perspectiva de ganho de escala ou economicidade decorrente da participação de outros órgãos, podendo, ao contrário, resultar em aumento da complexidade administrativa na gestão da ata, sem benefícios proporcionais à Administração.

12. ESTIMATIVAS DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado da contratação será definido com base em prévia pesquisa de preços, realizada em conformidade com a legislação aplicável, cujos parâmetros e documentos de suporte constam do processo administrativo.

12.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo setor competente, bem como à emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.3. Nos termos da legislação vigente, a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, ficando a efetivação do fornecimento condicionada à formalização da demanda, à disponibilidade orçamentária e à emissão da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

13. VIGÊNCIA

13.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

13.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, estabelecida no instrumento contratual ou equivalente, observados os limites legais.

13.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, e havendo interregno superior a 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste de preços, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, desde a data base do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem hipóteses de aplicação de penalidades o fornecimento de combustível em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a realização de abastecimento em desconformidade com as condições contratuais, a interrupção injustificada do fornecimento, o descumprimento das condições operacionais exigidas, inclusive quanto à disponibilidade de atendimento e regularidade dos equipamentos de medição, bem como o não atendimento às solicitações da fiscalização.

14.3. As sanções aplicáveis poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e do instrumento contratual.

14.4. No caso de aplicação de multa, sua incidência e respectivos percentuais observarão o instrumento convocatório e o contrato, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e com a gravidade da infração cometida.

14.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS
SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Bicas/MG, na data da assinatura digital.

DEMOSTENES DE

SOUZA DO

NASCIMENTO: 71149007
672

Assinado de forma digital por

DEMOSTENES DE SOUZA DO

NASCIMENTO: 71149007672

Dados: 2026.03.23 10:50:20 -03'00'

Demóstenes de Souza do Nascimento

Supervisor Administrativo